

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 11/2017 ADITAMENTO Nº 3 PROCESSO Nº 7013/2017

> **PARA** 3° TERMO DE ADITAMENTO ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA E PARA A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS "PADRE EZEQUIEL RAMIN", VISANDO À PRESTAÇÃO À SUPLEMENTAÇÃO SERVIÇO DE JURÍDICA INTEGRAL E ASSISTÊNCIA GRATUITA ÀS PESSOAS LEGALMENTE NECESSITADAS.

PREÂMBULO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO

PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada DEFENSORIA, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR, portador do RG nº 33.219.999-X e inscrito no CPF sob o nº 285.827.608-09, e o CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS "PADRE EZEQUIEL RAMIN", inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.561.889/0001-30, com sede na Rua Heitor Maurano, nº 78/82, São Paulo/SP, CEP 03058-020, neste ato representado por seu Coordenador Representante, o Excelentíssimo Senhor Padre JÚLIO RENATO LANCELLOTTI, portador da cédula de identidade RG nº 4.147.133-7 e inscrito no CPF sob o nº 218.933.228-15, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem, com fundamento





na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -

O presente **TERMO DE ADITAMENTO** tem por objeto a alteração de Cláusula e a prorrogação do Termo de Colaboração nº 11/2017, cujo objeto é a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados na área da Infância e Juventude Infracional, conforme especificações do Plano de Trabalho de fls. 652/663, <u>parte integrante e indissociável</u> deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE -

Fica alterada parte da redação dos incisos XVII, XVIII, XXXII, XXXII, XXXIX e XL da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração nº 11/2017, que passam a contar com a seguinte previsão:

XVII. Manter, durante a vigência deste TERMO, o atendimento e a prestação do serviço, inclusive mediante mecanismos não presenciais, quando necessário, nos termos do plano de trabalho;

XVIII. Atender, diariamente, inclusive mediante mecanismos não presenciais, quando necessário, as pessoas que buscarem atendimento, nos termos e limites do Plano de Trabalho, mantendo no local físico e em sítio da internet quadro de aviso destinado aos comunicados de horário de atendimento, nome dos profissionais e data dos plantões;

XXXI. Manter instalações adequadas para a prestação do serviço às pessoas que buscam a assistência jurídica, inclusive mediante mecanismos não presenciais, quando necessário, garantindo-lhes:

a) atendimento por ordem de chegada ou de apresentação eletrônica/não presencial da demanda, quando necessário, com uso de senhas e local de espera sentada, respeitados os casos de prioridade previstos em lei;

Página 2 de 6



c) parlatórios reservados ou segurança do sigilo das comunicações não presenciais, inclusive por meio eletrônico;

XXXII. Adquirir material de escritório, livros, publicações jurídicas de apoio e equipamentos de informática necessários para execução do projeto, inclusive a implementação e funcionamento de mecanismos não presenciais/eletrônicos de atendimento e participação em atos judiciais;

XXXIX. Manter em sua sede e em ambiente eletrônico/não presencial, quando necessário, durante o horário fixado na PARCERIA, ao menos um advogado que permanecerá disponível para atender a população que busca a assistência jurídica e prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados;

XL. Orientar os advogados que executarão a suplementação da assistência jurídica a:

a) atuar de forma diligente nos feitos sob seu patrocínio, acompanhando-os até o trânsito em julgado, adotando todas as medidas cabíveis, incluindo o atendimento ao usuário e participação em atos processuais mediante mecanismos não presenciais / eletrônicos, quando necessário.

XLVI. Tomar todas as precauções visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS -

As partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente **TERMO** visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§1º - Para consecução dos objetivos desta cláusula,

deverá a **ENTIDADE**; Página **3** de **6**



- I. Prestar informação ao/à usuário/a, no momento do primeiro atendimento, de que todos os dados captados serão utilizados de acordo com Política de Tratamento de Dados previstas neste **TERMO**, bem como à luz dos atos normativos da **DEFENSORIA**.
- II. Utilizar eventuais dados coletados, quer sejam estes obtidos diretamente com o/a usuário ou oriundos de qualquer banco de dados da **DEFENSORIA**, exclusivamente na execução deste **TERMO**, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto do contrato, sem expressa anuência da **DEFENSORIA**;
- III. Cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **DEFENSORIA** em situação de violação do sistema nacional de proteção de dados;
- IV. Eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente **TERMO** no momento de seu encerramento, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto necessária sua utilização garantindo-lhes o sigilo devido;
- V. Comunicar à **DEFENSORIA**, o mais breve possível, pelos meios previstos na Cláusula Décima Primeira, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente **TERMO**;
- §2º Em havendo solicitação de informações à ENTIDADE oriundas do/a titular dos dados, de autoridade de proteção de dados ou terceiro, que se refiram ao tratamento de Dados Pessoais, a ENTIDADE comunicará, de imediato, à DEFENSORIA para apreciação;
- §3º A ENTIDADE não poderá, sem prévia instrução e aprovação da DEFENSORIA, transferir, dispor, compartilhar, garantir ou ceder, de qualquer maneira, o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a terceiro estranho a este TERMO sob pena de responsabilização.



§4º - A parte será responsabilizada, por seus atos ou omissões a que derem causa, por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena à ENTIDADE ou à DEFENSORIA por violarem a lei de proteção de dados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA -

O prazo de vigência da **PARCERIA** fica prorrogado por 15 (quinze) meses, com início em 26 de abril de 2021 e término em 25 de julho de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE –

Para atender às despesas decorrentes da execução dos serviços de que trata esta **TERMO DE ADITAMENTO**, a **DEFENSORIA**, por meio de sua Coordenadoria Geral da Administração - Fundo de Assistência Judiciária, repassará à **ENTIDADE** a importância de R\$ 16.090,95 (dezesseis mil e noventa reais e noventa e cinco centavos) mensais a ser creditada em conta vinculada a esta **PARCERIA**, junto ao Banco do Brasil S/A.

Parágrafo único — O presente TERMO DE ADITAMENTO tem o valor estimado de R\$ 241.364,25 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), que correrão à conta dos recursos da Coordenadoria Geral de Administração - Fundo de Assistência Judiciária — Unidade Gestora de Fundo 420030, Programa de Trabalho 03.092.4200.5796.0000, Classificação de Despesa Elemento-Item 33.50.39-77, do orçamento de 2021 e à conta do orçamento-programa do exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO –

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Defensoria Pública-Geral

ADITAMENTO deverá **TERMO** DE ser Este publicado, em extrato, após sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -

As partícipes ratificam o Termo Original e o Aditamento realizado, bem como as demais cláusulas e condições do ajuste original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR

Defensor Publico-Geral

CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS "PADRE EZEQUIEL RAMIN"

> PADRE JÚLIO RENATO LANCELLOTTI Coordenador

TESTEMUNHAS:

Gustavo Cavaleri Dias

Nome:

Assistente Técnico I RG: 37.062.254-6

RG:

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

RG: 44.244.609.3



Utilidade Pública Federal - Portaria 157 de 21/02/2003 - D.O.U. 24/02/2003 CNPJ 56.561.889/0001-30

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO

1. **DADOS CADASTRAIS**

1.1 Entidade Proponente:

Centro de Defesa dos Direitos Humanos Padre Ezequiel Ramin

CNPJ: 56.561.889/0001-30

Endereço: Rua Heitor Maurano, 78/82

Cidade: São Paulo

CEP: 03058-020

Telefone: (11) 2695-1871

E-mail: cedecaramin@gmail.com

1.2 Representante:

Júlio Renato Lancellotti

Cargo: Coordenador Representante

RG nº: 4.147.133 SSP/SP

CPF/MF nº: 218.933.228-15

1.3 Responsável pela Execução:

Amanda Zaparoli

Cargo: Advogada Coordenadora

RG nº: 44.244.609-3

CPF/MF nº: 341.418.178-99

OAB/SP 327.635

E-Mail: juridico@cedecaramin.com.br





Utilidade Pública Federal - Portaria 157 de 21/02/2003 - D.O.U. 24/02/2003 CNPJ 56.561.889/0001-30

2. OBJETO DA PROPOSTA

A Defensoria Pública de São Paulo, criada pela Lei Complementar Estadual nº 988 de 09 de janeiro de 2006, é a instituição pública que tem como atribuição, por mandamento constitucional, prestar assistência jurídica integral e gratuita aos carentes de recursos financeiros.

A prestação de assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado tem sido realizada de forma direta, por meio de Defensores Públicos e, considerando o número ainda reduzido destes profissionais frente à demanda, de forma suplementar por meio dos convênios e termos de parceria.

Deste modo, no caso da atuação em sede de infância e juventude infracional, se faz necessária à prestação desta assistência jurídica integral e gratuita por intermédio de entidades parceiras da Instituição, razão da apresentação da presente proposta.

Prestação de assistência jurídica suplementar à Unidade Infância e Juventude da Capital, especificamente com a orientação e acompanhamento dos adolescentes e jovens submetidos à oitiva informal (artigo 179 do Estatuto da Criança e Adolescente) na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, no interior da Fundação CASA e do Fórum Especial da Infância e Juventude.

A importância da orientação e do acompanhamento ao adolescente realizada por um advogado habilitado nesta fase preliminar do procedimento de apuração de atos infracionais tende a minorar os efeitos prejudiciais que podem advir da ausência de orientação e acompanhamento durante tais oitivas, desta forma é necessário recorrer à assistência judiciária suplementar para tanto.





Utilidade Pública Federal - Portaria 157 de 21/02/2003 - D.O.U. 24/02/2003 CNPJ 56.561.889/0001-30

3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS E DE SUA FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação de assistência judiciária gratuita complementar com vistas ao atendimento da população carente de recursos financeiros será operacionalizada através das seguintes etapas ou fases:

3.1 Análise da situação econômico-financeira

A análise da situação econômico-financeira será realizada por meio de um rigoroso processo seletivo dos hipossuficientes, parametrizado pelas condições socioeconômicas apresentadas e registradas em documento próprio, atendendo a Deliberação nº 89 do Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como recomendações de demais atos emanados da Defensoria Pública.

Obs.: nos locais onde houver Defensoria Pública a triagem será realizada pelos Defensores Públicos da Regional e os usuários serão encaminhados à Organização da Sociedade Civil mediante ofício.

Não serão orientados adolescentes, jovens e familiares nos termos desse convênio que estiverem acompanhados de advogados, bem como, aqueles que não serão submetidos à oitiva informal, como por exemplo, adolescentes apreendidos em razão apenas de descumprimento de medidas socioeducativas.

3.2 Atendimento

O atendimento, a ser realizado, quando necessário, por mecanismos não presenciais, objetivará a prestação de serviços de suplementação à assistência jurídica integral e gratuita aos adolescentes submetidos à oitiva informal prevista no artigo 179 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 em São Paulo, Capital.

+



Utilidade Pública Federal - Portaria 157 de 21/02/2003 - D.O.U. 24/02/2003 CNPJ 56.561.889/0001-30

3.2.1 No período da manhã:

Fornecer orientação explicativa, conforme parâmetros da Defensoria Pública, aos adolescentes internos provisoriamente no Centro de Atendimento Inicial da Fundação CASA da Capital sobre o procedimento de oitiva informal e continuação do processo de apuração da prática de atos infracionais, identificando nesse momento casos de maior complexidade.

Preencher instrumental formulado pela Defensoria Pública e entregar aos Defensores Públicos que farão a defesa no processo de apuração de prática de atos infracionais, com especial atenção à entrega anterior à audiência nos casos de apresentação no mesmo dia da oitiva informal.

Denunciar violações de direitos sofridas pelos adolescentes e suas famílias em conexão da prática de ato infracional ou execução de medida socioeducativa, bem como orientar sobre a função institucional da Defensoria Pública e o seu horário e local de atendimento pessoal.

3.2.2 No período da tarde:

Orientar previamente, conforme parâmetros da Defensoria Pública, os familiares e responsáveis dos adolescentes que serão submetidos à oitiva informal do Ministério Público, previamente orientados no período da manhã na Fundação CASA.

Participação nas oitivas informais, dos adolescentes internos, dentro das Promotorias de Justiça, conforme plano de trabalho e de acordo com o número de advogados atuantes no convênio.

Orientar previamente, conforme parâmetros da Defensoria Pública, os adolescentes externos (que respondem em liberdade e se apresentam conforme termo de compromisso ou notificação do Ministério Público), encaminhados/informados pelo Ministério Público, sobre o procedimento da oitiva

+

()()



Utilidade Pública Federal - Portaria 157 de 21/02/2003 - D.O.U. 24/02/2003 CNPJ 56.561.889/0001-30

informal e continuação do processo de apuração da prática de atos infracionais, identificando nesse momento casos de maior complexidade para acompanhamento das oitivas informais.

Denunciar violações de direitos sofridas pelos adolescentes e suas famílias em conexão da prática de ato infracional ou execução de medida socioeducativa, bem como orientar sobre a função institucional da Defensoria Pública e o seu horário e local de atendimento pessoal.

3.3 Comarca de atuação: São Paulo, Capital, dentro do Fórum Especial da Infância e Juventude localizado à Rua Piratininga, 105

3.4 Área de atuação: Infância e Juventude Infracional

3.4.1 Detalhamentos das áreas:

Infância e juventude Infracional: assistência jurídica integral e gratuita aos adolescentes submetidos à oitiva informal prevista no artigo 179 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 em São Paulo, Capital. Atendendo aos princípios constitucionais da prioridade absoluta e proteção integral aos adolescentes, bem como o sigilo processual, individualizando a orientação.

Atuação	Plantões	Oitivas	Atendimentos
Fórum Especial da Infância e Juventude	84*	De acordo com a demanda diária	6 Varas Especiais da Infância e Juventude (de acordo com a distribuição diária)
Fundação Casa	10% *	De acordo com a demanda diária	Todos os adolescentes apreendidos pelo presente Convênio
TOTAL	92*	De acordo com a demanda diária	Todos abrangidos nas hipóteses acima

^{*}Observação: Cálculo baseado em um mês com 21 dias úteis.



Utilidade Pública Federal – Portaria 157 de 21/02/2003 – D.O.U. 24/02/2003 CNPJ 56.561,889/0001-30

Havendo recesso forense nos meses de dezembro e janeiro, as metas acima serão reduzidas em um terço.

4. LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

O atendimento será realizado nos dias em que houver expediente forense regular.

Nos meses que não atingirem as metas estabelecidas, poderão ser contemplados plantões aos finais de semana e/ou feriados.

No período da manhã: em sala própria no interior do Centro de Atendimento Inicial da Fundação CASA (Rua Piratininga, 85) – sala esta cedida especialmente para ao CEDECA Padre Ezequiel Ramin.

No período da tarde: em sala própria no interior do Fórum Especial da Infância e Juventude (Rua Piratininga, 105) – sala esta cedida especialmente ao CEDECA Padre Ezequiel Ramin.

Observação: Os atendimentos poderão ser realizados por mecanismo não presencial, através da plataforma TEAMS. No período da manhã, a Fundação CASA disponibiliza do equipamento necessário para o atendimento e orientação do adolescente feita de forma virtual através do grupo Ezequiel Ramin/CEDECA, posteriormente disponibilizado para a Defensoria Pública. No período da tarde, ingressamos nas oitivas informais conforme contato diário prévio com o Ministério Público, que disponibiliza o link para nossa participação.

5. DA EQUIPE

A Equipe de trabalho será formada por:

(01) coordenador do projeto,



Utilidade Pública Federal – Portaria 157 de 21/02/2003 – D.O.U. 24/02/2003 CNPJ 56.561.889/0001-30

- (03) advogados, sendo que o advogado coordenador do projeto será destacado dentre um destes.
- (03) estagiários de Direito, facultando a possibilidade de alteração desse número para menos, de acordo com a conveniência da entidade e demanda de atendimentos.

A Entidade proponente efetuará a seleção e contratação dos profissionais envolvidos que comporão a equipe de trabalho, assumindo a responsabilidade exclusiva pela quitação de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, devidos em decorrência das contratações.

6. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

O regulamento para a contratação dos serviços de advogados, estagiários, psicólogos, assistentes sociais, e outros encontra-se em nosso Regimento Interno, onde, segundo o Item II (dois) o Centro de Defesa dos Direitos Humanos "Pe. Ezequiel Ramin" pauta-se por uma proposta socioeducativa, reconhecendo crianças e adolescentes como sendo sujeitos de Direitos e de absoluta prioridade, conforme disposto no artigo 227 da Constituição Federal e da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescentes.

Com vistas a sustentar tal proposta, o item III (três) do Regimento Interno trata do perfil do educador. Por sua vez, o Item IV (quatro) do Regimento Interno explicita a Proposta Jurídica, e, logo em seu caput, dispõe que: "o advogado também possui papel de educador". Neste sentido, para ser contratado desta entidade a pessoa deve acreditar nas propostas socioeducativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial na efetivação de seus direitos fundamentais.

Os valores são originários de pesquisa efetuada no PA Assessoria de Convênios 3516/2011 e estão em conformidade com o piso salarial das categorias.





Utilidade Pública Federal - Portaria 157 de 21/02/2003 - D.O.U. 24/02/2003 CNPJ 56.561.889/0001-30

6.1 ENCAMINHAMENTOS	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
Para cada 30 novos encaminhamentos mensais, deve-se manter uma equipe formada por ao menos um advogado (a) e, de acordo com a necessidade e demanda, um estagiário (a)	Sendo no total: 03 equipes*	R\$ 4.352,65 para cada 30 encaminhamentos Deste valor supracitado, será realizado o repasse de R\$ 3.706,57 para o advogado (a) e R\$ 646,08 para o estagiário (a)	R\$ 13.057,95
Auxilio Transporte de Estagiários	03 (no máximo)	R\$ 64,39	R\$ 193,17
Ultrapassando 90 encaminhamentos mensais, surge a possibilidade de repasse à título de coordenação	01 Dentre os 03 advogados		R\$ 2.839,83 📝
TOTAL 6.1=		R\$ 4.417,04**	R\$ 16.090,95**

*Cada equipe será composta por um advogado e, de acordo com a demanda e necessidade, cada equipe poderá ser acrescida com 1 (um) estagiário no máximo.

**Caso não tenha sido contratado nenhum estagiário por equipe, o valor mensal será alterado para R\$ 4.352,65 e o valor total do repasse será de R\$ 15.897,78.

Na hipótese de a equipe contar com estagiários, acrescer-se-á o valor de R\$ 64,39 a título de auxílio transporte para cada estagiário.

7. CONTRAPARTIDA DA PROPONENTE

7.1 Despesas mensais:







Utilidade Pública Federal - Portaria 157 de 21/02/2003 - D.O.U. 24/02/2003 CNPJ 56.561.889/0001-30

Discriminação das despesas	Valor
Material de expediente/Impressos/digital	R\$ 250,00
Material de limpeza	R\$ 40,00
Manutenção e Conservação de Equipamentos	R\$ 150,00
Água e Esgotos	R\$ 90,00
Gás	R\$ 36,00
Energia Elétrica	R\$ 40,00
Ligações Telefônicas e Internet	R\$ 160,00
Contador	R\$ 1.000,00
TOTAL 7.1 = R\$	R\$ 1.766,00

7.2 ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

A Entidade proponente efetuará a seleção e contratação dos profissionais envolvidos que comporão a equipe de trabalho, assumindo a responsabilidade exclusiva de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, devidos em decorrência das contratações.

Pagamento de 13º salário aos advogados, em valor igual ao percebido pela Defensoria Pública, sempre no mês de dezembro do ano corrente.

INSS cota patronal	R\$ 3.179,55
FGTS	R\$ 00,00
IR	R\$ 1.402,91
TOTAL 7.2 =	R\$ 4.582,46

Para este cálculo fora baseado em 03 (três) equipes, sendo cada equipe composta por um advogado e um estagiário.

TOTAL DA CONTRAPARTIDA (7.1 +7.2)	R\$ 6.348,46

Outras formas de contrapartida:



66/

CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS "PE. EZEQUIEL RAMIN"



Utilidade Pública Federal – Portaria 157 de 21/02/2003 – D.O.U. 24/02/2003 CNPJ 56.561.889/0001-30

Para o desenvolvimento das atividades descritas neste Plano de Trabalho, o Centro de Defesa dos Direitos Humanos "Pe. Ezequiel Ramin" / CEDECA Belém disponibilizará, a título de contrapartida, os seguintes recursos físicos:

- Prédio para o desenvolvimento de atividades, em especial, para a prestação de assistência judiciária gratuita, localizado na Rua Heitor Maurano, no. 78/82 no Bairro do Belém, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, adequado para atender à demanda da população carente e a operacionalização dos serviços a serem prestados pelos profissionais;
- Local para espera sentada com distribuição de senha, respeitando a ordem de chegada bem como as prioridades de atendimento previstas em Lei;
- Local apropriado para realização de cadastros informatizados dos cidadãos que buscarem este serviço;
- Espaço para atendimento reservado que garanta a dignidade e privacidade do cidadão, preferencialmente divididos em mini salas de atendimento;
- Mobiliário adequado para a espera, cadastro, atendimento e para a elaboração das peças jurídicas;
- Equipamentos de informática, tais como impressoras, computadores, microfones e webcams (ou outro meio correlato), devendo estes ter acesso à rede mundial de computadores (internet) em qualidade suficiente para assegurar os atendimentos e participação em atos judiciais não presenciais/eletrônicos.
- Participação de reuniões quando solicitadas pela Defensoria Pública para fixação de rotinas e parâmetros de atuação, bem como treinamentos para advogados e estagiários, a critério da Defensoria Pública.
- 8. PERCENTUAIS DOS PARTICÍPES (PREVISÃO DE RECEITA E DE DESPESA A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO AJUSTE





Utilidade Pública Federal - Portaria 157 de 21/02/2003 - D.O.U. 24/02/2003 CNPJ 56.561.889/0001-30

TOTAL GERAL (itens 6 + 7)

R\$ 22,439,41

- a) 71,71% serão providos pela Defensoria Pública do Estado, correspondente ao pagamento dos profissionais envolvidos no projeto, importando em R\$ 16.090,95 (dezesseis mil e noventa reais e noventa e cinco centavos);
- b) 28,29% serão providos pelo Centro de Defesa Dos Direitos Humanos "Pe. Ezequiel Ramin correspondente ao pagamento de materiais, despesas com energia elétrica, telefone, encargos sociais e outras despesas, importando em R\$ 6.348,46 / (seis mil trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos)

9. CRONOGRAMA DE REPASSE OU DESEMBOLSO

O cronograma de repasse será mensal, mediante análise e aprovação da prestação de contas, constituída pelo relatório de execução do objeto e pelo relatório de execução financeira, nos termos do item 9.2 e 9.4 do Edital, que será encaminhada até o dia 10 de cada mês ao Defensor Público Coordenador da respectiva Regional abrangida pela parceria.

Anualmente será realizada a prestação de contas gerais relativa a todo o exercício. Além disso, a qualquer momento, a Defensoria Pública poderá solicitar dados da parceria, com um prazo de 5 (cinco) dias de antecedência quando estes forem referentes ao mês em vigor, 15 (quinze) dias para os dados dos últimos 12 (doze) meses e 30 (trinta) dias para períodos superiores a um ano.

10. DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES E DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

O relatório das atividades desenvolvidas ficará sob a responsabilidade da entidade, que os encaminhará até o dia 10 de cada mês ao Defensor Público Coordenador da Regional competente, que analisará a aferição do cumprimento das metas, quantitativamente e qualitativamente, e encaminhará à Assessoria de Convênios da Defensoria Pública para manifestação conclusiva.

W





Utilidade Pública Federal – Portaria 157 de 21/02/2003 – D.O.U. 24/02/2003 CNPJ 56.561.889/0001-30

São Paulo, 01 de dezembro de 2020.

Padre Júlio Renato Lancellotti
Coordenador Representante

Amanda Zaparoli Advogada Coordenadora